



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 988/00**  
**Data: 10/05/2000**

**SÚMULA:** Estabelece critério de parcelamento dos débitos do Município para com o FUNPREV.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido critério de parcelamento de débitos das competências de maio/1995 a outubro/1997, do Município para com o Fundo de Previdência Municipal - FUNPREV, de forma que a dívida definida em R\$ 932.542,91 (novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), em 31 de março de 2000, com atualização monetária e juros de 9% (nove por cento) ao ano, se reduza no mínimo em 1/240 (um duzentos e quarenta avos) mês, e fique o débito em condições de ser quitado integralmente no prazo máximo de 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** - O parcelamento será concretizado no prazo de 15 (quinze) dias da entrada em vigor desta lei, mediante a lavratura de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento assinado pelo Chefe do Poder Executivo, pelos Membros do Conselho Administrativo e com anuência do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal - FUNPREV.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do parcelamento de que trata esta Lei, correrão à conta de Dotações constantes do Orçamento do Município para o presente exercício, obtendo orçamentos futuros consignado dotações para o suporte da amortização e encargos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 10 de Maio de 2000.

  
**Osvaldo Lupepsa**  
**Prefeito Municipal**